



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARANA

## ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

## LEI Nº 126/71

O Prefeito Municipal de Itarana, Estado de Espírito Santo, faço saber que a Câmara de Vereadores de cretou e eu Sanciono a seguinte Lei:

- Artº. 1º Fica autorizado o Poder Executivo a gastar a quantia de (\$ 1.000,00 (Hum mil cruzeiro),com o Movimento Brasileiro de Alfabetização " MOBRAL ";
- Arte. 29 A despesa decorrente será coberta por provável excesso de arrecadação;

Artº. 3º - Revogam-se disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Itarana.

TARANA, 6 de Setembro de 1.971.

Prefeito Municipal